



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.592 /

“ACRESCENTA CARGO NO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE FISCAL - GAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O grupo II do Anexo I, Plano C, Cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, fica acrescido do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, com lotação na Seção de Fiscalização de Tributos, órgão subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 2º - Para o ingresso na carreira de que trata esta lei, será exigida habilitação em concurso público de provas e de títulos, bem como diploma de conclusão de curso superior.

ART. 3º - Compete aos ocupantes do cargo a que se refere o artigo 1º desta lei o exercício da atividade de fiscalização tributária, cujos objetivos básicos são:

- a) os serviços relacionados ao lançamento tributário e seu recebimento;
- b) o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização tributária;
- c) o impedimento da evasão tributária;
- d) a repressão da fraude fiscal.

ART. 4º - É da competência dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais:

- a) realizar levantamentos fiscais, auditorias de ordem contábil, financeira, operacional e patrimonial nas pessoas jurídicas e físicas, e outros procedimentos administrativos conexos à atividade tributária;
- b) informar processos correlatos à alínea anterior;
- c) estudar, pesquisar e emitir relatórios de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.592 - fls. 2 /

- d) planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à tributação;
- e) fundamentar, no que tange a tributos, processos que versem sobre medidas judiciais em geral;
- f) responder consultas formuladas por contribuintes e interessados sobre matéria tributária;
- g) efetuar ou homologar lançamentos tributários;
- h) lavrar auto de infração, intimação fiscal e notificação preliminar;
- i) promover a manutenção dos Cadastros Fiscais;
- j) orientar os contribuintes quanto ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

ART. 5º - Fica instituída a Gratificação por Atividade Fiscal, a ser atribuída aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

ART. 6º - Será devida gratificação por atividade fiscal aos titulares do cargo de fiscalização tributária de que trata o artigo 1º, desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas desses cargos e segundo os critérios a serem previstos em regulamento, levando em conta a atuação do funcionário.

§ 1º - Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

- I - os afastamentos decorrentes de:
 - a) férias, casamento e luto;
 - b) convocação para serviço militar e outros obrigatórios por lei;
 - c) moléstia comprovada, até 02 (dois) dias por mês, até o máximo de 10 (dez) por ano;
- II - as licenças:
 - a) por acidente em serviço ou doença profissional;
 - b) para tratamento da própria saúde, pelo prazo concedido pela autoridade médica, na forma da lei, ou até a data do início da aposentadoria por invalidez ou do falecimento;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.592 - fls. 3 /

- c) especial, concedida a funcionária gestante;
- d) por missão de estudos, no território nacional ou no estrangeiro, quando autorizada pelo Prefeito.

§ 2º - Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação por atividade fiscal será calculada pela média dos valores percebidos a esse título nos 12 (doze) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor.

ART. 7º - Para os efeitos do disposto no artigo 5º, a apuração da gratificação por atividade fiscal far-se-á, mensalmente, por meio da atribuição de pontos equivalentes, cada um, a 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente.

§ 1º - Não serão remunerados os pontos, de que se refere o caput, que excedam a 3.000 (três mil).

§ 2º - Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais que forem designados para exercerem cargos em comissão, farão jus à Gratificação por Atividade Fiscal integral, podendo optar pelos vencimentos do cargo em comissão.

§ 3º - A Gratificação por Atividade Fiscal será apurada ao final de cada mês sobre os valores efetivamente recebidos e paga no mês subsequente, segundo critério de atribuição de pontos a ser fixado em regulamento.

§ 4º - Os pontos fixados no parágrafo primeiro desse artigo, para os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, referência inicial dos respectivos cargos, serão apurados e pagos conforme parágrafo anterior e segundo critério de atribuição de pontos fixados em regulamento.

§ 5º - Se a produção realizada em 01 (hum) mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar até o máximo de 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subsequentes;

ART. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.592 - fls. 4 /

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30/12/97.